

## ANEXO

## PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS APTAS À CONTRATAÇÃO

| UF | MUNICÍPIO   | IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA (HASH)    | TIPO DE PROPONENTE | CNPJ PROPONENTE | CNPJ TOMADOR   | NOME DO EMPREENDIMENTO          | REFERÊNCIA  | UNIDADES HABITACIONAIS AUTORIZADAS |
|----|-------------|-------------------------------------|--------------------|-----------------|----------------|---------------------------------|---|------------------------------------|
| RS | Santa Maria | daeb7579-25c8-4e03-8399-6571ccb7c99 | Ente Público       | 88488366000100  | 90572561000158 | RESIDENCIAL DOMIVO LORSCHTEITER | art. 14 da Portaria MCID nº 488, de 2025 - prorrogada (CADASTRO HABITACIONAL) | 160                                |

## PORTARIA MCID Nº 743, DE 1º DE JULHO DE 2026

Divulga as propostas de empreendimentos habitacionais com aptidão à contratação, nos termos da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, e da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, e nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria divulga as propostas de empreendimentos habitacionais com aptidão à contratação relacionadas no Anexo desta Portaria, nos termos da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, e da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar os prazos para a celebração da contratação, conforme o ato de regência da proposta, dispostos no:

- I - art. 8º, § 2º, da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024;
- II - art. 5º, § 1º, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025; e
- III - art. 11, § 2º, da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual dos empreendimentos habitacionais:

- I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízo do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e
- III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma irrestrita ao regimento da linha de atendimento ao contratar o empreendimento habitacional.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VLADIMIR MOURA LIMA

## ANEXO

## PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS APTAS À CONTRATAÇÃO

| UF                              | MUNICÍPIO         | IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA (HASH)     | TIPO DE PROPONENTE | CNPJ PROPONENTE | CNPJ TOMADOR   | NOME DO EMPREENDIMENTO                 | REFERÊNCIA  | UNIDADES HABITACIONAIS AUTORIZADAS |
|---------------------------------|-------------------|--------------------------------------|--------------------|-----------------|----------------|--|---|------------------------------------|
| BA                              | Paulo Afonso      | aeb59138-62f4-4a23-87e9-466fbd83f241 | Construtora        | 08782693000123  | 08782693000123 | RESIDENCIAL DR FRANCISCO XAVIER II     | inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL) | 160                                |
| BA                              | Vitória Conquista | 28a74a94-75c4-4d67-8f65-9e9b80716ba8 | Construtora        | 05989633000198  | 05989633000198 | RESIDENCIAL NOVA VITORIA 01            | inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL) | 80                                 |
| BA                              | Vitória Conquista | 1c64f404-b14d-469a-9294-e1184f71a84f | Construtora        | 05989633000198  | 05989633000198 | RESIDENCIAL NOVA VITORIA 02            | inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL) | 80                                 |
| PB                              | Campina Grande    | 0eb0be3c-fe3a-4df9-9f88-c4fa2bc79ea0 | Construtora        | 09323098000192  | 09323098000192 | RESIDENCIAL EUGENIA MEIRA DE HOLANDA I | inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL) | 96                                 |
| SE                              | Itabaiana         | ac0082cd-bf52-4db8-8486-3809944627da | Construtora        | 07169379000107  | 07169379000107 | RESIDENCIAL VIVA BEM ITABAIANA ETAPA 1 | inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL) | 192                                |
| SE                              | Itabaiana         | 355a6c21-7c4f-424c-a597-57a3cd441cb8 | Construtora        | 07169379000107  | 07169379000107 | RESIDENCIAL VIVA BEM ITABAIANA ETAPA 2 | inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL) | 192                                |
| TOTAL DE UNIDADES HABITACIONAIS |                   |                                      |                    |                 |                |  |   | 800                                |

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 10.216/2026

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 291ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07/05/2026, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.002013/2026-51  
 Requerente: Lallemand Soluções Biológicas Ltda.  
 CQB: 369/14

Assunto: Solicitação de parecer para liberação comercial do microrganismo geneticamente modificado *Saccharomyces cerevisiae* M44967 e seus derivados.

Extrato Prévio: 10.724/2026, publicado no Diário Oficial da União em 13/02/2026

Decisão: DEFERIDO

O Representante Legal da Lallemand Soluções Biológicas Ltda., Sr. Herbert Danner, solicita parecer técnico da CTNBio para liberação comercial do microrganismo geneticamente modificado *Saccharomyces cerevisiae* M44967 e seus derivados, indicado na produção de etanol a partir de milho, a ser analisado de acordo com as normas postulas pela Resolução Normativa nº 21, de 15 de junho de 2018. A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação Comercial do microrganismo geneticamente

modificado *Saccharomyces cerevisiae* M44967 e seus derivados, concluiu pelo deferimento nos termos deste Parecer Técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio informa que, de acordo com o artigo 34 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 26/2026/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndice Confidencial" do referido processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

